DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2016 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento,controle e acompanhamentodas ações judiciais relativas ao pessoal civildo Poder Executivo federal propostas contraa União, autarquias e fundações públicasfederais, e para o cumprimento das respectivasdecisões.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕESDO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIODO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, do Anexol do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para ocadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais relativasao pessoal civil do Poder Executivo federal, individuais oucoletivas, propostas contra a União, autarquias e fundações públicasfederais, relativas ao pagamento de vantagens, alteração de remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, a qualquer título, emodificações cadastrais com reflexos, atuais ou futuros, em folha depagamento, e para o cumprimento das respectivas decisões.
- Art. 2º A partir da abertura da folha de pagamento referenteao mês de novembro de 2016, os procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata o art. 1º e de cumprimento das respectivas decisões deverão ser operacionalizados, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de PessoalCivil da Administração Federal Sipec, exclusivamente no Módulode Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal Sigepe.
- § 1º Além das ações judiciais referidas no caput, deverão sercadastradas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe:
- I as ações referentes a empregados públicos regidos peloDecreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidaçãodas Leis do Trabalho, quando vinculados à União, autarquiase fundações públicas federais;
- II as ações judiciais relativas a contratos de pessoal regidospela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, firmados pela União, autarquias e fundações públicas federais; e
- III as ações de caráter remuneratório referentes aos militaresdos extintos territórios federais, regidos pela Lei nº 10.486, de4 de julho de 2002.
- § 2º Após o marco temporal estabelecido no caput, não serãoadmitidos novos cadastros de ações no Sistema de Cadastro de AçõesJudiciais Sicaj, de que trata a Portaria GM/MP nº 17, de 6 defevereiro de 2001.
- § 3º O marco temporal estabelecido no caput poderá, excepcionalmente, ser alterado pelo órgão central do Sipec, hipótese emque os demais órgãos e entidades integrantes do Sipec deverão sercomunicados por mensagem transmitida por meio do Sistema deAdministração de Recursos Humanos Siape.
- Art. 3º Constituem documentos indispensáveis para o cadastramento,controle e acompanhamento das ações judiciais e cumprimentodas respectivas decisões:
 - I o mandado de intimação, notificação ou citação;
 - II a petição inicial;
- III nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dosbeneficiários, com a indicação de nome completo, número de inscriçãono Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio;
 - IV a decisão, a sentença ou o acórdão;

V - a certidão de trânsito em julgado, se houver; VI - a manifestação da respectiva unidade integrante doSistema de Planejamento competente quanto à disponibilidade orçamentária, observado o ato normativo expedido pelo Ministério doPlanejamento, Desenvolvimento e Gestão que disciplina os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de Pessoal e Encargos Sociais decorrentes de decisões judiciais, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; VII - a análise da força executória da decisão judicial, nostermos da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008; eVIII - os documentos com informações técnicas formalmenteencaminhadas às unidades da Advocacia-Geral da União como subsídiopara a elaboração da defesa da União, das autarquias e empresaspúblicas federais. Parágrafo único. É facultada a inclusão, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, de outros documentos que facilitem a interpretaçãodos limites e efeitos da decisão judicial.Art. 4º Compete aos dirigentes de recursos humanos dosórgãos e entidades integrantes do Sipec a adoção dos procedimentosde cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais deque trata esta Portaria e o cumprimento das respectivas decisões.Parágrafo único. A veracidade das informações cadastradasno Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, bem como as despesasdelas decorrentes, serão de inteira responsabilidade do dirigente derecursos humanos e do ordenador de despesa do respectivo órgão ouentidade.Art. 5º O cumprimento das decisões judiciais depende daadoção, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, das seguintesprovidências: I - autorização do dirigente de recursos humanos do órgão ouentidade;II - homologação da autoridade orçamentária do órgão ouentidade; eIII - confirmação cadastral do órgão central do Sipec.

Art. 6º O órgão central do Sipec acompanhará o cadastramentodas ações judiciais, podendo determinar aos dirigentes derecursos humanos dos demais órgãos e entidades integrantes do Sipeca alteração ou complementação das informações inseridas no Módulode Ações Judiciais do Sigepe.

Art. 7º Compete ao órgão central do Sipec orientar os demaisórgãos e entidades integrantes do Sipec quanto aos procedimentos decadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de quetrata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.